



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051/0001 - 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Lei nº 1560 de 17/04/2013.

“Altera a Lei Municipal nº 1.383 de 03 de julho de 2006, que dispõe sobre a reestruturação da autarquia municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Perdigoão – IPREMPE, com a redação que lhe deu a Lei Municipal nº 1.461 de 27 de outubro de 2009 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO, MG, faz saber que a Câmara Municipal de Perdigoão, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º- do Artigo 3º da Lei Municipal 1.383 de 03 de julho de 2006, com a redação que lhe deu o Artigo 1º da Lei 1461 de 27 de outubro de 2009, passa a partir da vigência desta Lei, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

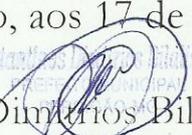
§ 2º - O Superintendente e o Tesoureiro do IPREMPE, perceberão, respectivamente, uma gratificação, mensal, de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 2º- O Prefeito Municipal, fica autorizado a conceder por Decreto, atualização monetária dos valores referentes às gratificações estabelecidas no Artigo anterior, até o limite de variação do maior índice de inflação calculado no país, bem como, a repor perdas relativas ao poder aquisitivo da moeda, que forem apuradas, anualmente, como ainda, a reajustar o valor das gratificações estabelecidas no artigo anterior, de conformidade com o reajuste de vencimento dos servidores públicos municipais e na mesma época deste.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, aos 17 de abril de 2013.


Constantinos Dimitrios Bilalis Neto
Prefeito Municipal